



CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO Nº 8/TST.CSJT.GP, DE 10 DE MARÇO DE 2017

Institui a Política de Gestão de Pessoas para a área de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO** e do **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas nos incisos XI e XXXIII do artigo 35 do Regimento Interno, ad referendum do eg. Órgão Especial,

Considerando o art. 14 da Resolução nº 211, de 15 de dezembro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça, o qual dispõe que cada órgão deverá definir e aplicar política de gestão de pessoas que promova a fixação de recursos humanos na área da Tecnologia da Informação e Comunicação;

Considerando o plano de Trabalho submetido ao Conselho Nacional de Justiça com a proposta de adequação do quadro permanente de servidores e da política de gestão de pessoas de Tecnologia da Informação e Comunicação, em face do disposto no art. 29 da referida Resolução;

Considerando o quadro reduzido de servidores da área de Tecnologia da Informação do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e as demandas crescentes de informática voltadas, notadamente, à implantação do Plenário Virtual e do Processo Judicial Eletrônico (PJe), no âmbito do TST, e às evoluções do PJe Nacional;

Considerando que há um número significativo de servidores ocupantes de cargos com especialidade na área de Tecnologia da Informação atuando em lotações diversas à Secretaria de Tecnologia da Informação (SETIN) e à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC), bem assim exercendo atividades distintas à sua especialidade correlata;

RESOLVE:

Art. 1º Os servidores com especialidade na área de Tecnologia da Informação do quadro permanente do Tribunal Superior do Trabalho (TST) ou do

Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) serão lotados na Secretaria de Tecnologia da Informação (SETIN) ou na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC).

Parágrafo único. A lotação dos servidores com especialidade em Tecnologia da Informação em unidades distintas da SETIN ou da SETIC somente será autorizada, em caráter excepcional, pelo Ministro Presidente.

Art. 2º Os servidores com especialidade em Tecnologia da Informação lotados em outras áreas do TST ou do CSJT deverão retornar à SETIN ou à SETIC até 31 de março de 2017, salvo disposição constante do parágrafo único do art. 1º deste Ato.

Art. 3º O servidor que ocupe cargo da especialidade em Tecnologia da Informação, removido por permuta ou que tenha tido o cargo redistribuído, a partir da publicação deste Ato, será lotado na SETIN ou na SETIC, salvo disposição constante do parágrafo único do art. 1º deste Ato.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO